



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 67.941

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 963, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que altera o Código Tributário, para prever incentivo fiscal no ISS e no IPTU no caso de empregador de ex-presidiário; e dá providência correlata.

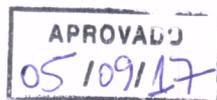
PARECER

Mesmo sendo constitucionalmente cabível quanto à competência (que é municipal, porque versa matéria de alçada local) e legalmente cabível quanto à iniciativa (que é concorrente, ou seja, comum ao prefeito e ao vereador), esta proposta peca por ilegalidade perante a Lei de Responsabilidade Fiscal – eis que implica renúncia de receita e esta não se encontra suficientemente demonstrada num estudo de impacto orçamentário-financeiro juntado aos autos.

Tal é aliás o juízo da Diretoria Financeira da Casa, que conclui: “Diante do acima exposto informamos que o referido estudo de impacto contraria frontalmente as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal”. Em igual sentido remata a Procuradoria Jurídica da Casa: “Portanto, considerando o parecer técnico emitido pelo órgão financeiro e o melhor entendimento jurídico, a propositura apresenta vício de ilegalidade por agressão aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Portanto, quanto ao direito – foco exigido desta Comissão pelo Regimento Interno –, deste relator a proposta recebe voto contrário.

Sala das Comissões, 05-09-2017.



Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

az

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA